



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

## **LEI N.º 1.404/2025**

Lidianópolis, 01 de julho de 2025

**SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 41, DE 23 DE JULHO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E ESTABELECE DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA SOBRE A LICENÇA PRÊMIO.**

**A CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 41, de 23 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 211-A.** A contagem do tempo de serviço do servidor público municipal que ingressou no cargo antes de 27 de maio de 2020, com exceção aos da área da saúde, ficará suspensa de 01 de julho de 2025 a 01 de fevereiro de 2027 exclusivamente para a concessão de licença prêmio por tempo de serviço de que trata o art. 104 desta lei, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, na forma do determinado pelo art. 8º, IX e §8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Parágrafo Único.** O servidor público municipal que tiver ingressado entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, com exceção aos da área da saúde, terá a contagem do serviço proporcionalmente suspensa no período acima descrito, exclusivamente para a licença prêmio por tempo de serviço de que trata o art. 104 desta lei, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, na forma do determinado pelo art. 8º, IX e §8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, GABINETE DO PREFEITO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**APARECIDO BUZATO**  
Prefeito Municipal